



**2026 – 2036**

Secretaria Municipal de  
Assistência Social e  
Direitos Humanos



Avenida 10 de Abril, S/N, Centro  
- Baixo Guandu Espírito Santo  
CEP 29730-000  
Telefone (27) 3732-1138  
CNPJ 28.841.729/0001-00

**Prefeito Municipal**  
Lastênio Luiz Cardoso

**Vice - prefeito**  
Patrick Favarato Perutti

**Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos**

Maria Augusta Cardoso Ferreira

**Coordenação Geral:**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Realização:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos de Baixo  
Guandu-SEMADH

Endereço: Avenida 10 de abril, s/nº, Centro - Baixo Guandu / ES. CEP:

29.730-000

Telefone: (27) 3732-8900 / Ramal 9300

E-mail: [assistenciasocial@pmbg.es.gov.br](mailto:assistenciasocial@pmbg.es.gov.br)

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: Diretrizes e Eixos  
Operacionais.

**Comissão intersetorial:**

Tania Maria de Carvalho Cachoeiro - SEMADH

Wandilla Gobbo – CREAS/SEMADH

Alessandra Gonçalves – Secretaria de Educação



## SUMÁRIO

1. Apresentação .....	07
2. Introdução .....	07
3. Princípios e Marco Conceitual .....	09
3.1 Medidas Socioeducativas.....	09
3.2 Respeito aos Direitos Humanos.....	10
3.3 Gestores, Operadores e Entidades de Atendimento.....	11
4. Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo.....	14
4.1 Prevalência da ação Socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.....	14
4.2 Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento Socioeducativo.....	15
4.3 Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações Socioeducativas.....	15
4.4 Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação Socioeducativa.....	15
4.5 Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento Socioeducativo.....	16
4.6 Diretividade no processo Socioeducativo.....	16
4.7 Disciplina como meio para a realização da ação Socioeducativa.....	16
4.8 Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.....	17
4.9 Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento Socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.....	17
4.10 Família e comunidade participando ativamente da experiência Socioeducativa.....	17
4.11 Formação continuada dos atores sociais.....	18
5. Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.....	18
6. Metodologia de Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade.....	19
7. Diagnóstico Territorial.....	20
8. Ações Propostas Para o Plano Socioeducativo.....	22
8.1 Assistência Social.....	22
8.2 Educação.....	23



8.3 Saúde.....	23
8.4 Esporte e Lazer.....	24
8.5 Conselho Tutelar.....	25
8.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	25
8.7 Público Alvo.....	25
8.8 Objetivos Geral e Específicos.....	25
9. Diagnóstico Estatístico.....	27
9.1 Origem dos Adolescentes por Municípios, Regiões Administrativas/ Desenvolvimento e Bairros.....	27
10. Cofinanciamento.....	32
11. Monitoramento e Avaliação.....	32
12. Considerações Finais.....	33
13. Referências.....	34



## Lista De Siglas

**ABMP**- Associação Brasileira de Magistrados e Promotores **APAE**- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais **CAPS**- Centro de Assistência Psicossocial

**CREAS**- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**CONANDA**- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**FONACRIAD**- Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente

**TJ**- Tribunal de Justiça

**LA**- Liberdade Assistida

**MSE**- Medida Socioeducativa

**NASE**- Núcleo de Atendimento Socioeducativo **NESF**- Núcleo Estratégico da Saúde da Família **PAIF**- Programa de Atenção Integrada as Famílias

**PAEFI**- Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias

**PIA**- Plano Individual de Atendimento **PSC**- Prestação de Serviço à Comunidade **SGD**- Sistema de Garantia de Direitos

**SEMADH**- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**SEMED**- Secretaria Municipal de Educação

**SINASE**- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SEDH**- Secretaria Especial dos Direitos Humanos

**SPDCA**- Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SEMSA**- Secretaria Municipal de Saúde.



## 1. Apresentação

A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos (SEMADH), apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com as definições da Lei Federal 12.594/12 que consiste no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE bem como em conformidade aos princípios norteados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Plano prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho, esporte, lazer tendo como público alvo adolescentes em conflito com a lei que recebem medidas socioeducativas de liberdade assistida - LA e/ou prestação de serviço a comunidade-PSC

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Pretende-se implementar, organizar e consolidar dispositivos articulados entre as políticas públicas municipais visando o acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias bem como propiciar reflexões sobre a importância de ações voltadas ao processo de redução de atos infracionais e o estabelecimento de medidas socioeducativas.

## 2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Baixo Guandu/ES oferece cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento considerando as particularidades municipais, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei em âmbito municipal.

Apresenta como objetivo, disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução, avaliação e monitoramento de metas e ações destinadas ao: atendimento a adolescentes e suas famílias; medidas socioeducativas de prestação de serviço à

comunidade e liberdade assistida; capacitação profissional; sistema de informação. Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração a coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão intersetorial.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes constituíram-se como instrumentos essenciais para traçar iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município de Baixo Guandu/ES.

Nesta perspectiva, a proposta deste plano de medidas socioeducativas visa desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Baixo Guandu/ES, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º).

Desta forma, ao estar disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes, determina-se a destinação privilegiada de recursos públicos para a área, incluindo também os programas de atendimento das medidas socioeducativas, tendo o financiamento compartilhado por todos os entes federativos – União, Estado, Distrito Federal, Municipal – seguindo o princípio da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, contrapõe-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente expressa direitos da população infantojuvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano a uma necessidade especial de respeito enquanto condição de pessoa em desenvolvimento e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

### 3. PRINCIPIOS E MARCO CONCEITUAL

Os princípios do atendimento Socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. A seguir estão relacionados os princípios que atingem indiscriminadamente todas as medidas Socioeducativas, destacando, quando for o caso, aqueles que informam uma ou mais medidas.

#### 3.1 Medidas Socioeducativas

O Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente. É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECRIAD, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial.

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte acontecer. Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional.

Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 - Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro que essas medidas tem caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua

“autonomia”, não sendo compreendidas como apenas, mas, em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

### **3.2 Respeito aos direitos humanos**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a serem adotados por diversos diplomas, sistemas e ordenamentos jurídicos. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.

Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana. No caso dos adolescentes sob medida Socioeducativas é necessário, igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento Socioeducativo, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído. Assim, além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores.

### **3.3 Gestores, Operadores e Entidades de Atendimento**

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional compreende desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa.

Para elucidar esse processo apresentamos a seguir, elencando no recorte de cada instituição, as suas competências ou atribuições que são prerrogativas para o atendimento no universo do cumprimento de medidas socioeducativas:

**Segurança Pública / Polícia Militar:** As competências da Polícia Militar, estão dispostas nos artigos 171 e 172 do ECRID. Art. 171.

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária. Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

**Segurança Pública / Polícia Militar:** As atribuições da Polícia Militar estão previstas nos artigos 173 a 178 do ECRIAD:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (...) Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. § 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior. (...).

**Sistema de Justiça / Ministério Público:** Recebe encaminhamento formal da autoridade policial, podendo promover o arquivamento, conceder à remissão ou representar à autoridade judiciária, conforme elencado nos artigos 179 a 181 do ECRIAD. Art. 179.

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar. Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa. Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

**Sistema de Justiça / Poder Judiciário:** Dentre as providências cabíveis, tanto para o meio aberto quanto para o meio fechado, destaca-se o contido artigo 184 e 189 do ECRIAD:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato infracional; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Parágrafo único. Na

hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Atua na determinação da implantação dos programas, projetos e, ou serviços relativos às medidas, tendo como premissa o cumprimento das normativas e orientações determinadas impostas pelo SINASE, e o exercício dessa competência é expressado, principalmente, por seu poder de deliberação e controle, assim, define o § 2º do Artigo 5º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase):

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.”

Nessa função, cabe primar pela qualidade das ações realizadas para o atendimento ao adolescente e sua família (Artigo 88 II, 90 e 91 do Estatuto), organizando as respectivas inscrições dessas ações, o monitoramento e fiscalização das mesmas.

**Conselho Tutelar:** Incumbe a esse órgão as atribuições previstas no ECRIAD (Artigos 95, 105, 129 e 136 I do Estatuto). Inclui-se nesse rol, ao tratar-se de crianças autoras de ato infracional, como órgão de competência para aplicação da medida, incluindo aquelas medidas cuja aplicação abrangem os pais ou responsáveis, assim como a fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

**Poder Legislativo Municipal:** Segundo parágrafo único do Artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 cabe ao Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhar a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

**Governo do Estado:** Orientação e apoio tanto técnicos quanto financeiro aos Municípios, por meio de cofinanciamento conforme consta no Artigo 112, parágrafos V e VI do Estatuto da Criança e Adolescente e do Artigo 4, parágrafos V e VI da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase), dentre outros específicos de sua esfera de intervenção.

Vale lembrar que cabe à esfera estadual implantar as medidas em regime semiaberto e fechado e assumir aqueles que os municípios executavam, sendo esta obrigatoriedade expressa no Artigo 84 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase) assim exposto:



A obrigatoriedade da esfera Estadual assumir os programas de internação e semiliberdade que estão sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos. (SINASE, 2012).

Dessa forma, essas medidas socioeducativas (regime semiaberto e fechado não serão aprofundadas neste Plano. Nesses casos, sempre que se fizer necessário, o atendimento ao adolescente pelo Serviço (LA/PSC) será no apoio à família desse adolescente no período em que estiver cumprindo a medida ou em período posterior.

**Poder Executivo (Prefeitura Municipal):** Responsável por implantar e executar programas, projetos ou os serviços relativos às medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto (Artigos 101, 112 I ao IV do Estatuto e Artigo 5 do SINASE). E, articula as ações intersetoriais. A gestão e execução das medidas socioeducativas de meio aberto é de responsabilidade do município, cabendo a esta esfera de governo criar e manter programas e/ou serviços de atendimento.

No Município de Baixo Guandu/ES, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estarão dimensionadas no Sistema Único de Assistência Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. No cumprimento dessas medidas articula-se parcerias importantes a serem firmadas no âmbito do serviço, destacando-se diversas instituições públicas, Secretarias, Unidades de oferta de serviços à população, instituições conveniadas e vinculadas a rede socioassistencial, entre outras..., que recebem os adolescentes para realizar trabalho conforme orienta o SINASE.

O serviço de Proteção Especial à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade é uma das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade referendada pelo Sistema Único de Assistência Social à esta unidade pública estatal. Esse serviço segue o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594 de janeiro de 2012, SINASE e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que padroniza e organiza por níveis de complexidade do SUAS os serviços socioassistenciais.

Nesse contexto, o CREAS é responsável pelo acompanhamento das medidas socioeducativas, conforme determinação judicial. As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade serão executadas em parceria entre o CREAS e entidades públicas municipais.

#### **4. Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo**

As entidades de atendimento e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas Socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação deverão orientar e fundamentar a prática pedagógica nas seguintes diretrizes:

##### **4.1 Prevalência da ação Socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios**

As medidas Socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica.

##### **4.2 Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento Socioeducativo**

Os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias).

##### **4.3 Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações Socioeducativas.**

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações Socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das

práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança.

#### **4.4 Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação Socioeducativa.**

Fazer-se presente na ação Socioeducativa dirigida ao adolescente é aspecto fundamental para a formação de um vínculo. A presença construtiva, solidária, favorável e criativa representa um passo importante para a melhoria da qualidade da relação estabelecida entre educadores e adolescentes. Referindo-se também a internação provisória. Nesse sentido, a exemplaridade é aspecto fundamental. Educar - particularmente no caso de adolescentes, - consiste em ensinar aquilo que se é. Portanto, a forma como o programa de atendimento Socioeducativo organiza suas ações, a postura dos profissionais, construída em bases éticas, frente às situações do dia-a-dia, contribuirá para uma atitude cidadã do adolescente.

A ação Socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento. Portanto, o plano individual de atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo Socioeducativo.

#### **4.5 Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento Socioeducativo.**

Exigir dos adolescentes é potencializar suas capacidades e habilidades, é reconhecê-los como sujeitos com potencial para superar suas limitações. No entanto, a compreensão deve sempre anteceder a exigência. É preciso conhecer cada adolescente e compreender seu potencial e seu estágio de crescimento pessoal e social. Além disso, devem-se fazer exigências possíveis de serem realizadas pelos adolescentes, respeitando sua condição peculiar e seus direitos.

#### **4.6 Diretividade no processo Socioeducativo**

A Diretividade pressupõe a autoridade competente, diferentemente do autoritarismo que estabelece arbitrariamente um único ponto de vista. Técnicos e educadores são os responsáveis pelo direcionamento das ações, garantindo a participação dos adolescentes e estimulando o diálogo permanente.

#### **4.7 Disciplina como meio para a realização da ação Socioeducativa**

A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, tornando o ambiente Socioeducativo um polo irradiador de cultura e conhecimento e não ser vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional. A questão disciplinar requer acordos definidos na relação entre todos no ambiente Socioeducativo (normas, regras claras e definidas) e deve ser meio para a viabilização de um projeto coletivo e individual, percebida como condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares.

#### **4.8 Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional**

Muito embora as ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional (técnicos e educadores) sejam diferenciadas, essa diferenciação não deve gerar uma hierarquia de saberes, impedindo a construção conjunta do processo Socioeducativo de forma respeitosa, democrática e participativa. Para tanto, é necessário garantir uma dinâmica institucional que possibilite a contínua socialização das informações e a construção de saberes entre os educadores e a equipe técnica dos programas de atendimento.

#### **4.9 Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento Socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente**

O espaço físico e sua organização espacial e funcional, as edificações, os materiais e os equipamentos utilizados nas Unidades de atendimento Socioeducativo devem estar subordinados ao projeto pedagógico, pois este interfere na forma e no modo de as pessoas circularem no ambiente, no processo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE de convivência e na forma de as pessoas interagirem, refletindo, sobretudo, a concepção pedagógica, tendo em vista que a não observância poderá inviabilizar a proposta pedagógica.

#### **4.10 Família e comunidade participando ativamente da experiência Socioeducativa**

A participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação Socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente.

As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo Socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades. Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família.

#### **4.11 Formação continuada dos atores sociais**

A formação continuada dos atores sociais envolvidos no atendimento Socioeducativo é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras. Ademais, a periódica discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática Socioeducativa exige capacitação técnica e humana permanente e contínua considerando, sobretudo o conteúdo relacionado aos direitos humanos.

A capacitação e a atualização continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” devem ser fomentadas em todas as esferas de governo e pelos três Poderes, em especial às equipes dos programas de atendimento Socioeducativo, de órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tenham interface com o SINASE, especialmente as políticas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e lazer, e de segurança pública.

### **5. Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**

A municipalização da execução das medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto faz parte de um processo mais amplo de aprimoramento da justiça juvenil no município de Baixo Guandu/ES, que se encontra em curso desde o ano de 2007. Na definição dos papéis dos diferentes atores, de um lado, cabe à administração municipal coordenar a execução das medidas Socioeducativas em meio aberto, articulando os serviços públicos de saúde, educação, assistência e proteção social e outros, de acordo com as demandas apresentadas por adolescentes e familiares, no intuito de propiciar a sua reinserção sócio familiar. De outra parte, o Juizado da Infância e Juventude seguem com



a responsabilidade de acompanhamento, exigibilidade e estímulo ao cumprimento das MSE pelos adolescentes, bem como a supervisão da efetividade dos serviços prestados pelo programa de atendimento no município. Desta forma elencar sobre o funcionamento do Serviço de MSE contribui para o aprimoramento do sistema de atendimento Socioeducativo, sendo um serviço de proteção social especial de média complexidade conforme Resolução n 109/2009 que aprova a tipificação nacional de serviços sócio assistenciais. A relevância do Núcleo de Atendimento Socioeducativo “Adolescente Cidadão” – NASE, para a prevenção terciária da violência, à proteção dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei e para sua reinserção social e comunitária é inegável.

## **6. Metodologia de Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade**

No atendimento ao adolescente a organização de seu atendimento inicia-se com o acolhimento do mesmo e de sua família, realizado pela coordenação e equipe do Serviço. Nessa recepção realiza-se um conjunto de procedimentos iniciais que irão alinhar e construir, a médio e longo prazo, o padrão de relação com a equipe do NASE. É a primeira aproximação com o adolescente e deve despertar no mesmo o interesse em participar do Serviço, mediante uma escuta qualificada e levantamento inicial dos seus sentimentos, interesses e potencialidades. Faz-se também a interpretação da MSE, a obrigatoriedade do cumprimento no prazo determinado, como também é informado as normas de funcionamento do serviço e as consequências do descumprimento da MSE. São então estabelecidos contratos verbais e formais, termos de responsabilidade entre o NASE, adolescente e sua família. São realizados também trabalhos de grupos onde são abordados noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre seus direitos e deveres, sobre o âmbito do trabalho da MSE de Liberdade Assistida (LA) e da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas atividades; apresentação da equipe e encaminhamento para atendimento com a equipe técnica. O adolescente e sua família chegam de modos diferentes para o primeiro contato: curiosos, medrosos, hostis, submissos. Gradativamente vai-se construindo uma relação de confiança, o que é de extrema relevância, pois o vínculo permite uma troca afetiva que torna o outro significativo para si e permite se ver como significativo para o outro. São preenchidos os formulários necessários para a composição do prontuário e posteriormente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA). Os encontros individuais ocorrem de forma diferenciada, pois depende da apresentação de cada adolescente, mas mensalmente



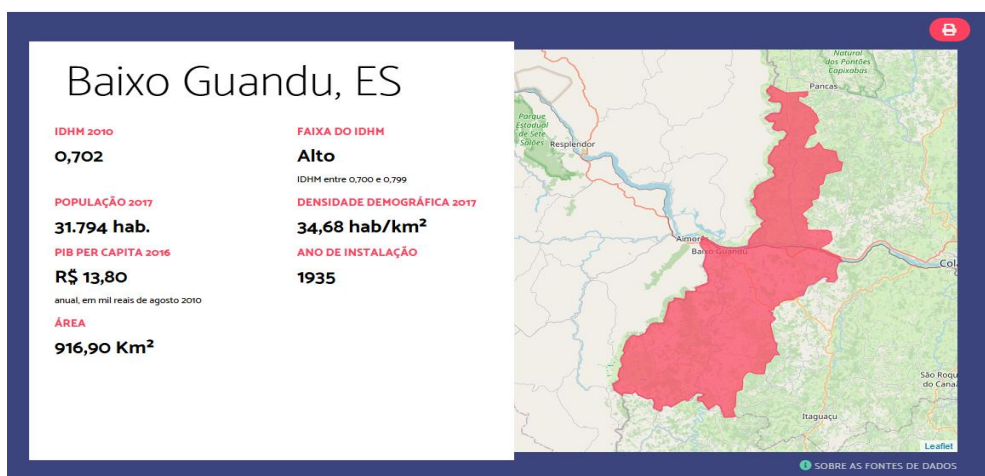
são realizados encontros grupais com os adolescentes e suas famílias. Considerando os parâmetros pedagógicos no atendimento Socioeducativo, o Serviço de MSE tem como alicerce os Princípios, Diretrizes e Parâmetros Pedagógicos definidos no SINASE e o desenvolvimento de uma ação Socioeducativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos. O adolescente é alvo de um conjunto de ações Socioeducativas que contribui na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-se melhor consigo mesmo, com os outros e sem reincidir na prática de atos Infracionais. Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social. É de extrema relevância a atuação da equipe técnica junto ao adolescente e família, pois com saberes diferentes irão identificar através de atendimentos individuais, grupais, estudos de casos e visitas domiciliares subsídios para elaboração do PIA. Destaca-se a importância e a necessidade de composição na área que abrange os adolescentes que cometeram ato Infracional, de ter profissionais de diferentes áreas de conhecimento capacitados e qualificados para lidar com este segmento, estando distante de qualquer conceito preconceituoso. Na união dos conhecimentos teórico-práticos específicos desta área, para que juntos com os adolescentes e suas famílias, garantir o desenvolvimento das ações pedagógicas, vislumbrando assim, com êxito os objetivos do SINASE. É fundamental também a articulação e fortalecimento da rede.

## 07. Diagnóstico Territorial



# DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

Baixo Guandu é um município brasileiro do Estado do Espírito Santo. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE sua população estimada é de **32.829 pessoas para 2025**, a tendência é de **envelhecimento populacional**, com a maior parte dos moradores entre **30 e 50 anos**, diferente de 2010, indicando mais idosos e menos crianças.



No município de Baixo Guandu, a população conta com os seguintes equipamentos públicos ligados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes:

- Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Baixo Guandu

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 01 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
  - 05 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos (parcerias com OSC's)
  - Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF)
- 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
  - Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade
  - Serviço de Proteção Social Especial a indivíduos e famílias (PAEFI)
  - Abordagem Social
- 01 Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAAICA
- Conselho Tutelar

**Parcerias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação de Moradores de Mascarenhas, Instituto ELOS de Resistência – IER, Associação Esportiva e Cultural - AESC, Associação Cultural e Esportiva Guanduense.

## 08. Ações Propostas Para o Plano Socioeducativo



**AÇÕES PROPOSTAS**  
PARA O PLANO SOCIOEDUCATIVO

O município de Baixo Guandu conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes que visa atender a população em geral, principalmente as crianças e adolescentes e suas famílias. Então, para a oferta de ações socioeducativas é importante descrever os serviços da rede existente.



## 8.1 Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão municipal responsável pela execução dos serviços da Política de Assistência Social no território, e organiza suas ações em dois tipos de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica, desenvolvida no Centro de Referência da Assistência Social, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Dentro da Proteção Social Básica é desenvolvido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, onde o acompanhamento familiar é realizado pela equipe composta por assistentes sociais e psicólogos. Também é desenvolvido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 6 à 17 anos e idosos, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos participantes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades das faixas etária.

A Proteção Social Especial, desenvolvida pelo CREAS, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, entre outros aspectos. Desenvolvem o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, cujo atendimento fundamenta-se no respeito, a heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço visa articular atividades e atenções prestadas às famílias objetivando o resgate da cidadania, dos vínculos familiares e comunitários de forma a restaurar direitos das famílias e indivíduos. Cabe destacar que o CREAS realiza, outras atividades conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS109/2009).

O município conta com o Programa Incluir que é uma atividade do Governo Estadual, que visa um conjunto de projetos e de ações de acompanhamento às famílias extremamente pobres, de forma a lhes garantir o acesso à rede de serviços que atendam às suas necessidades e lhes possibilite a inclusão social e produtiva. E o Programa Bolsa Família (PBF), que é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

## 8.2 Educação

O Município conta com uma rede de Unidades de Ensino pública para atendimento dos munícipes visando uma educação de qualidade e a garantia da inserção das crianças e adolescentes, jovens e adultos. Desta forma, será garantido ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas o acesso à educação conforme demanda.

- Setor de Merenda Escolar – SEMAE
- Transporte Escolar em todos os distritos e na cidade
- 14 escolas de Ensino Fundamental e 11 creches
- 08 escolas na zona rural, entendendo atualmente, 579 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- 10 escolas na zona urbana, atendendo a 2.441 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- 07 creches na Zona Urbana, atendendo 698 alunos
- 04 creches na Zona Rural, atendendo a 165 alunos
- Sala de Recurso de Atendimento a Educação Especial: 13 salas e 260 alunos atendidos

- Educação de Jovens e Adultos, atendendo 31 alunos.

### 8.3 Saúde

A rede assistencial de Saúde de Baixo Guandu trabalha para assegurar o bem-estar da população, agindo de forma integrada para garantir acesso, qualidade e humanização em todos os níveis de assistência à saúde. Está organizada da seguinte forma:

- Centro de Saúde – Dilman Netto Ferreira, com diversas especialidades.
- Equipes de Estratégias de Saúde da família, todos compostos por saúde bucal:
  - ✓ 04 localizadas no interior: Ibituba, Km 14, Alto Mutum e Bananal.
  - ✓ 07 localizados na sede: Rosário 1 e 2, São Vicente, Mascarenhas, São José, Valparaíso, Operário, e NESF 1 e 2.
- Casa da Mulher.
- **CTA: Centro de testagem em acolhimento.**
- **CAPS: Centro de Assistência Psicossocial.**
- **Setores de Vigilância: Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Zoonose.**
- Agentes de Saúde, sendo 15 que visitam a zona rural e 38 da zona urbana.
- Agente de endemias: 19. Atendem em todo município.
- Setor de transporte.
- Equipe E-mulTE: Composto por profissionais diversos.

### 8.4 Esporte e Lazer

A missão da Secretaria é **fomentar e desenvolver políticas públicas para o esporte e lazer**, promovendo a integração social, a qualidade de vida e o bem-estar através da prática esportiva e atividades físicas para todas as idades, incentivando atletas e valorizando espaços públicos para a comunidade.

- 01 Ginásio Poliesportivo, em construção em Mascarenhas
- 07 Campos de Futebol nos bairros Sapucaia, Km 14, Mutum, Ibituba, Bananal, Rosário II e Mascarenhas.
- 02 Quadras poliesportivas no bairro Santa Mônica e no distrito de Ibituba.
- Praça Saudáveis: São José, Sapucaia, Valparaíso, Rosário II,

### Mascarenhas

- 02 Campos Bom de Bola, que atende à várias modalidades esportivas, com lanches disponibilizados através do recurso do FIA sendo:
  - ✓ Futsal: 250 crianças e adolescentes
  - ✓ Futebol Society: 140 crianças e adolescentes
  - ✓ Futebol: 120 crianças e adolescentes
  - ✓ Capoeira: 60 crianças e adolescentes

### 8.5 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar garantirá o atendimento do adolescente em conflito com a Lei com base no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetivando e garantindo os direitos do público envolvido.

### 8.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolve ações no sentido de formular e coordenar a Política Municipal com vistas às garantias da sua promoção, da sua defesa, da sua orientação e à proteção integral da criança e do adolescente; buscar o cumprimento no âmbito municipal do Estatuto da Criança e do adolescente, as Constituições, Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente; suas ações buscam o estabelecimento de ações conjuntas com as diversas entidades para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e adolescente.

### 8.7 - Público Alvo:

Adolescentes com 12 anos completos a 18 anos incompletos, autores de ato infracional, neste período de idade, residentes no município de Baixo Guandu e suas respectivas famílias e adolescentes egressos das Unidades Socioeducativas meio fechado.

### 8.8 Objetivos:

- ✓ Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento Socioeducativo no Município de Baixo Guandu, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de garantir

os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa e/ou egressos de medida Socioeducativas na perspectiva de garantir atendimento Socioeducativo sistematizado, organizado e de qualidade.

✓ Objetivo Específico

- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento Socioeducativo.
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento Socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas Socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- Fortalecer a rede de atendimento Socioeducativo do Município.
- Fomentar ações, na área de adolescentes em conflito com a lei.
- Garantir nas dotações orçamentárias, para a execução das ações previstas no Plano.
- Conscientizar Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, incentivando o trabalho e os estudos.

✓ Estratégias

- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.
- Apoiar a ampliação do número de vagas nos programas nas instituições de profissionalização já existentes.

✓ Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Baixo Guandu será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social. O sistema de monitoramento ocorrerá de forma contínua com uma sistemática de avaliações periódicas, no mínimo, a cada triênio, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

## 9. Diagnóstico Estatístico



A equipe técnica, disponibiliza os dados auferidos com base no Plano de Atendimento Individual – PIA, preenchido no primeiro atendimento com os socio educandos e seus familiares. Foram descartados dados em que não houveram atendimento dos mesmos. O PIA – Plano Individual de Atendimento é um instrumento estratégico para o planejamento e a gestão das atividades desenvolvidas com o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE:

“O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. (Capítulo IV, artigo 52)

O planejamento do PIA foi feito a partir da fala do adolescente de suas potencialidades e do entendimento de seus limites. Elaborar metas impossíveis ou que não façam sentido em seu universo singular farão do PIA um instrumento estéril e sem utilidade real. Nesse sentido, o PIA é uma ferramenta viva por meio da qual o adolescente pode construir projetos de vida diferentes, que ampliem suas perspectivas de vida e fortaleçam seus laços familiares e comunitários.

Por fim, destacamos que alguns adolescentes tiveram neste período duas medidas a serem cumpridas ao mesmo tempo, sendo assim o número pode ser alterado.

#### a) Mapeamento

**Tabela 01: Total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, no ano de 2024, por bairro de moradia:**

<b>BAIRRO</b>	<b>PSC</b>	<b>LA</b>	<b>PSC/LA</b>
Alto Guandu	-	02	-
Rosário I	-	02	-
Rosário II	-	02	-
Sapucaia	01	01	-
Santa Monica	-	02	-
São José	01	-	-
São Vicente	-	02	-
Mauá	-	02	-
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>13</b>	<b>-</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 02 – Atos Infracionais praticados por adolescentes (percentual/ nº absolutos)**

<b>ANO</b>	<b>Roubo</b>	<b>Tráfico</b>	<b>Homicídio</b>	<b>Furto</b>	<b>Uso de Drogas</b>	<b>Outros</b>	<b>Subtotal</b>
<b>2022</b>	01	08	01	-	01	05	16
<b>2023</b>	01	07	01	01	01	06	17
<b>2024</b>	01	03	01	01	02	07	15

<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	<b>18</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>18</b>	<b>48</b>
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**b) Evolução do Atendimento Socioeducativo**

**Tabela 03: Total de adolescentes em Prestação de Serviço a Comunidade entre os anos de 2022 a 2024**

<b>ANO</b>	<b>SUBTOTAL</b>
2022	-
2023	01
2024	01
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 04 : Total de adolescentes em Liberdade Assistida entre os anos de 2022 a 2024**

<b>ANO</b>	<b>SUBTOTAL</b>
2022	16
2023	16
2024	14
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 05: Total de adolescentes em Prestação de Serviço e Liberdade Assistida entre os anos de 2022 a 2024**

<b>ANO</b>	<b>SUBTOTAL</b>
2022	16
2023	17
2024	15
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**c) Perfil dos Adolescentes no Sistema Socioeducativo**

**Tabela 06: Faixa Etária nos Programas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida**

<b>ANO</b>	<b>12-14 anos</b>	<b>15-17 anos</b>	<b>18-21 anos</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>2022</b>	-	09	07	16

<b>2023</b>	-	11	06	17
<b>2024</b>	02	04	09	15
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>24</b>	<b>22</b>	<b>48</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 07: Sexo nos Programas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida**

<b>ANO</b>	<b>MASCULINO</b>	<b>FEMININO</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>2022</b>	16	-	16
<b>2023</b>	17	-	17
<b>2024</b>	12	03	15
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>03</b>	<b>48</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 08: Total de adolescente com primeiro Ato Infracional no cumprimento da Medida Socioeducativa**

<b>ANO</b>	<b>PSC</b>	<b>LA</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>2022</b>	-	05	05
<b>2023</b>	01	06	07
<b>2024</b>	01	10	11
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>21</b>	<b>23</b>

**Tabela 09 – Total de adolescentes com dois ou mais Atos Infracionais no cumprimento da Medida Socioeducativa**

<b>ANO</b>	<b>PSC</b>	<b>LA</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>2022</b>	-	11	11
<b>2023</b>	-	10	10
<b>2024</b>	-	04	04
<b>TOTAL</b>	-	<b>25</b>	<b>25</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**d) Direito à Educação, Assistência Social, Esporte, Profissionalização, Cultura, Lazer e Saúde**

**Tabela 10 – Escolarização nos Programas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida:**

<b>ANO</b>	<b>Não Alfabetizado</b>	<b>Fundamental Incompleto</b>	<b>Fundamental Completo</b>	<b>Médio Incompleto</b>	<b>Médio Completo</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>2022</b>	-	14	-	02	-	16
<b>2023</b>	-	15	-	02	-	17
<b>2024</b>	-	07	-	08	-	15
<b>TOTAL</b>	-	<b>36</b>	-	<b>12</b>	-	<b>48</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 11: Total de adolescentes atendidos, matriculados e frequentando a Escola nos Programas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida**

<b>ANO</b>	<b>Subtotal de Atendidos</b>	<b>Total de Matriculados</b>	<b>Total Frequentando a Escola</b>
<b>2022</b>	16	03	01
<b>2023</b>	17	05	02
<b>2024</b>	15	06	04
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>14</b>	<b>07</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

**Tabela 12: Total de adolescentes com Famílias atendidas nos Programa Bolsa Família (Inscrito no CADUNICO)**

<b>ANO</b>	<b>Subtotal de Atendidos</b>	<b>PSC</b>	<b>LA</b>
<b>2022</b>	16	-	04
<b>2023</b>	17	01	05
<b>2024</b>	15	01	07
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>02</b>	<b>16</b>

Fonte: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Para o desenvolvimento das ações de atendimentos, o plano visa trabalhar de forma articulada e integrada com as diversas políticas públicas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente no Município, de modo a se organizar junto as ações já existentes e sugerir novas ações de acordo com os marcos legais.



1 - Implementação do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei:

- O CMDCA irá analisar, atualizar e implementar resolução normativa, contendo o novo Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Baixo

Guandu;

- O CMDCA deverá publicar o novo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Baixo Guandu, no site do município.

2 - Atendimento aos Adolescentes em conflito com a lei e seus familiares:

- O CMDCA fiscalizará a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante programa Socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, criado pela equipe de proteção social especializado – CREAS, fiscalizando inclusive o local de atendimento;
- O CMDCA deverá estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;

Para o desenvolvimento das ações de atendimentos, o Plano visa trabalhar de forma

articulada e integrada com as diversas políticas públicas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente no Município, de modo a se organizar junto às ações já existentes e sugerir novas ações de acordo com os marcos legais. Para o melhor desenvolvimento deste plano no atendimento ao público alvo (atendimento aos adolescentes e às famílias) e na organização da articulação intersetorial, o quadro abaixo sistematiza as ações já sinalizadas no decorrer deste Plano e é importante ser seguindo por todos os atores envolvidos.



## EIXO 1 – ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Atender os adolescentes cumpridores das medidas socioeducativas em meio aberto conforme previsto no SINASE;	O CREAS irá realizar o atendimento aos adolescentes em execução das Medidas Socioeducativas	Atender 100% das medidas em meio aberto	Contínuo	Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CRAS, SCFV, Esporte e Lazer, Ministério Público, Judiciário, Conselhos de Direitos, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar
Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais;	Promover por meio do CREAS o atendimento especializado e a prioridade da elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA); Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;  Realizar a Referência para o CRAS quando necessário.	Atender 100% público encaminhado.	Contínuo	Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CRAS, SCFV, Esporte e Lazer, Ministério Público, Judiciário, Conselhos de Direitos, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar.
Estruturar o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto	Formalizar fluxos internos e protocolo de atendimento	Protocolo institucional publicado	2026	Secretaria Municipal de Assistência Social

## EIXO 2 – ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E ACOMPANHAMENTO

OBJETIVO	AÇÕES	META	PRAZO	RESPONSÁVEL
Garantir atendimento individualizado	Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA)	100% dos adolescentes com PIA	Imediato	CREAS
Fortalecer vínculos familiares	Realizar atendimentos familiares mensais	80% das famílias acompanhadas regularmente	Contínuo	CREAS
Reduzir reincidência	Acompanhamento sistemático e articulação com rede	Redução de 20% até 2029	2029	CREAS / Judiciário

## EIXO 3 – INTERSETORIALIDADE

OBJETIVO	AÇÕES	META	PRAZO	RESPONSÁVEL
Garantir permanência escolar	Articular com rede municipal de educação	85% de frequência escolar mínima	Contínuo	Secretaria de Educação
Promover qualificação profissional	Encaminhar adolescentes para cursos profissionalizantes	50% dos adolescentes inseridos em cursos	2027	Assistência Social / Parceiros
Garantir acesso à saúde	Encaminhamento à rede municipal de saúde	100% com avaliação básica de saúde	Contínuo	Secretaria de Saúde

#### EIXO 4 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO	AÇÕES	META	PRAZO	RESPONSÁVEL
Monitorar execução das medidas	Produzir relatórios trimestrais	04 relatórios por ano	Trimestral	CREAS
Garantir controle social	Apresentar relatório anual ao CMDCA	01 relatório anual	Anual	CREAS / CMDCA
Avaliar resultados do Plano	Revisão anual das metas	Avaliação anual formalizada	Anual	CMDCA

#### EIXO 5 – PARTICIPAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

OBJETIVO	AÇÕES	META	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assegurar direitos fundamentais	Garantir acesso à documentação civil	100% regularizados	2026	Assistência Social
Promover protagonismo juvenil	Realizar oficinas socioeducativas	02 oficinas semestrais	Semestral	CREAS
Articular com Sistema de Justiça	Reuniões periódicas com Ministério Público e Judiciário	02 reuniões anuais	Anual	CMDCA

## INDICADORES GERAIS DE AVALIAÇÃO (2026–2036)

- Número de adolescentes atendidos por ano
- Percentual com PIA elaborado
- Frequência escolar média
- Índice de reincidência
- Participação familiar nos atendimentos
- Inserção em cursos ou atividades profissionalizantes

## FINANCIAMENTO

Conforme inciso 2º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

O Fundo Municipal de Assistência Social tem definido em seu orçamento municipal a previsão orçamentária para aplicação na execução das ações da Política de Assistência Social direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes atendidas no Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo, em atenção ao art. 10º, Parágrafo VII, da Resolução CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014, que dispõe: “Compete aos Municípios e Distrito Federal: [...] VII – Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”.

Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais.

## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do Plano está prevista na Lei 12.594 (Lei do Sinase), art. 18:

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente de Baixo Guandu/ES - CMDCA, contando com a participação fundamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos - SEMADH.

O sistema de monitoramento ocorrerá de forma contínua com uma sistemática de avaliações periódicas, no mínimo, a cada triênio, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo proporcionou uma reflexão crítica da realidade enfrentada no município em relação as medidas socioeducativas em meio aberto. Para a elaboração do Plano, buscou-se conhecer a realidade do serviço de atendimento, a demanda do Município e as vulnerabilidades enfrentadas por este serviço.

A elaboração deste plano fundamenta-se no estudo de documentos e normativas relacionado à estruturação de medidas socioeducativas em âmbito municipal bem como, em discussões coletivas com a Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município, e, apresenta propostas para fortalecer ações no que se refere à articulação da rede intersetorial.

Desse modo, na construção deste Plano uniram-se esforços empreendidos pelas políticas públicas setoriais existentes, e informações da Polícia Militar, a fim de construir um plano de atendimento socioeducativo conforme a realidade do município, tendo em vista os programas, projetos e serviços já existentes nos equipamentos público municipal.

A produção teórica do Plano buscou ainda apontar direcionamentos as políticas setoriais em relação as propostas e ações a serem executadas pelas mesmas com o intuito de alinhar conceitualmente e orientar a execução do atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei no Município.

Contudo, o desafio de implementar e consolidar políticas públicas eficazes no atendimento voltado para os adolescentes no Município, mobiliza diferentes atores da sociedade a discutirem o enfrentamento das violências e das possibilidades de acesso aos direitos básicos e fundamentais.

## 12. Referências

BRASIL. **CODIGO PENAL**. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto consolidado até a Emenda número 64 de 04 de fevereiro de 2010. disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 15 de junho de 2017.

Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente (1990)**. Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 13. Ed, Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < [file:///C:/Users/Windows/Downloads/estatuto\\_crianca\\_adolescente\\_13ed.pdf](file:///C:/Users/Windows/Downloads/estatuto_crianca_adolescente_13ed.pdf)>. Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

BRASIL. **Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <[http://antigo.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.578443001424690736\\_0.681344001273163950\\_paefi\\_\\_\\_conceito.pdf](http://antigo.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.578443001424690736_0.681344001273163950_paefi___conceito.pdf)>. Acesso em 15 de junho de 2017.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Plano Municipal De Atendimento Socioeducativo**. Prefeitura Municipal de Vitória – ES. 2014. Disponível em: < [http://www.vitoria.es.gov.br/arquivos/20150626\\_plano\\_munisocioeducativo.pdf](http://www.vitoria.es.gov.br/arquivos/20150626_plano_munisocioeducativo.pdf)>. Acesso em: 17 de junho de 2017.

IBGE. **Censo 2022**. Município de Baixo Guandu/ES. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/es/laranja-da-terra/panorama>>. Acesso em 23 de dezembro de 2025.